



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 05252/10.

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **Amparo**. Prestação de Contas do Prefeito João Luis de Lacerda Júnior, relativa ao exercício de 2009. Emissão de parecer **favorável à aprovação** das contas. Declaração de atendimento integral aos preceitos da LRF. Recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 00473/11

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05252/10, que trata da Prestação de Contas do Município de Amparo, relativa ao exercício financeiro de 2009, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Sr. João Luis de Lacerda Júnior; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

1) Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, naquele exercício;

2) Recomendar à atual Administração Municipal no sentido de prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício em análise, notadamente as observadas na formalização dos Processos Licitatórios, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras cominações legais pertinentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 06 de julho de 2011.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
Presidente

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Presente,

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao TCE-PB

Em 6 de Julho de 2011



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

PROCURADOR(A) GERAL